



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 51 /2019

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 387
Em 20 de 05 de 20 19
As 14:40 hs. Ass: Paulo

Súmula: Autoriza o ingresso do município de Castro no Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Castro no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU, CNPJ nº 30.462.323/0001-68, celebrado com Municípios da Região dos Campos Gerais e que pretende a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde, conforme protocolo de intenção anexo.

Art. 2º. O Município de Castro contribuirá, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo CIMSAMU, nos termos previstos no Estatuto da Entidade, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Parágrafo Único. O valor da contribuição será fixado, anualmente, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro, aos 15 de maio de 2019

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que autoriza o ingresso do município de Castro no Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Ilustres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei autoriza o Município de Castro a passar a fazer parte do Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU, e autoriza o repasse de recursos, na forma de contrato de rateio, para custear as despesas da entidade.

A base legal dos Consórcios Públicos iniciou com a Emenda Constitucional nº 19/98, que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Tais dispositivos legais permitem que dois ou mais entes federados possam criar consórcios públicos para prestar serviços públicos de interesse comum, como saúde, obras, serviços sociais, entre outros. Quando assim atuam, diz-se que estão realizando a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU é fruto do trabalho desenvolvido já há alguns anos por prefeitos dos Municípios da Região dos Campos Gerais, auxiliados pelo Governo Estadual, que pretendem a gestão associada de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde, e tem por objetivo a união dos municípios dos Campos Gerais para o desenvolvimento regional, por meio do gerenciamento e otimização de recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob suas administrações.

Além do mais, pretende-se viabilizar o fortalecimento de infraestrutura de saúde



Prefeitura Municipal de Castro

regional na área territorial do consórcio, de forma a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

O consórcio público constitui-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito privado e é regido pelo seu Estatuto Social, pelo Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, pelo Contrato de Rateio e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos seus órgãos deliberativos, respeitando as disposições do Protocolo de Intenções já celebrado por prefeitos dos municípios pretendentes, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que forem aplicáveis.

Além de garantir maior segurança jurídica às relações dos entes envolvidos, por meio do CIMSAMU será possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados; promover economia em escala com a diminuição de custos na aquisição de bens e serviços; promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de atendimentos de emergência SAMU; realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio; firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado; viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

Por todos esses motivos, mostra-se imprescindível a participação dos municípios da Região dos Campos Gerais no Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados e capaz de satisfazer as necessidades da população envolvida, por meio de gestão pública associada, mais eficiente e sempre transparente.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e aprovação, renovando protestos de elevada estima e mais distinta consideração a todos os membros do Poder Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro, aos 15 de maio de 2019.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL